

LEI Nº 2.460/2023

“AUTORIZA DOAÇÃO À FUNDAÇÃO PIO XII E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

LÍDIO LEDESMA, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Requerimento protocolizado em 23/05/2023 pelo Hospital de Amor de Barretos, sob o nº 1361/23, solicitando apoio para realização do 7º Leilão de Viver de Iguatemi-MS;

Considerando o relevante e notório serviço público de saúde prestado pelo Hospital de Amor de Barretos no atendimento e tratamento de pessoas com câncer, inclusive a inúmeros pacientes oriundos de Iguatemi, o qual é mantido pela Fundação Pio XII;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento e a manutenção da entidade, de modo que seus serviços continuem sendo prestados e/ou ampliados, evidenciando-se a presença de interesse público na forma da lei;

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar combustíveis à **Fundação Pio XII**, mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, observado o disposto no art. 17, II, “a”, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), conforme quantidades a seguir:

- I – 1.000 (mil) litros de óleo diesel comum;
- II – 600 (seiscentos) litros de óleo diesel S10;
- III – 350 (trezentos e cinquenta) litros de gasolina.

§ 1º - A doação ora autorizada se destina exclusivamente ao abastecimento dos veículos que serão utilizados no transporte de animais e demais donativos para o 7º Leilão Direito de Viver, que ocorrerá no dia 18 de junho de 2023 neste Município, sob a organização e coordenação da entidade beneficiária, com o objetivo de arrecadar fundos para a mesma.

§ 2º - Para a perfeita execução do objeto desta lei, serão utilizados os instrumentos de controle do Município, com a expedição de requisições para abastecimento identificadas, relação dos veículos e respectivas quantidades, rotas percorridas, dentre outros, na forma da legislação aplicável, ficando sob responsabilidade da entidade beneficiária a apresentação das informações correlatas.

§ 3º - Para o repasse será utilizado saldo de combustíveis já licitado pelo Município ou objeto de aditivo contratual, mantidos os preços praticados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÍDIO LEDESMA
PREFEITO